

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 2931, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2931/2024.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica visando otimizar o processo de controle e combate a focos de doenças transmitidas por vetores, além de outras pragas urbanas que impactam a saúde pública local. Recurso Próprio: Emenda Parlamentar Individual 26/2024 vereador Bruno Maciel de Arantes para bens permanentes e Fonte 1621 C/C: 18.547-7 (desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica) para bens de consumo.

**INTERESSADO:** Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 02/04/2025 às 08h00min

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 08h09min do dia 08/04/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h10min do dia 08/04/2025

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

– [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 051/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025:** Agente de Contratação Luana Andrade Oliveira

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000  
Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 13.211,14 (treze mil duzentos e onze reais catorze centavos).

**TIPO:** Menor Preço Unitário

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 045/2025 > esclarecimentos.

**Telefones:** (35) 3346-2000 ramal 01

**Horário de funcionamento:** 08h às 11h30 e de 13h às 17h.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

TIPO: MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA-MG**, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização do Exmo. Prefeito o Sr. Joaquim José Paranaíba, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço unitário), na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: Dia 08 de abril de 2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitação - Licitar Digital, link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até 08.04.2025 às 08h09min

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08h10min às 14h10min

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica visando otimizar o processo de controle e combate a focos de doenças transmitidas por vetores, além de outras pragas urbanas que impactam a saúde pública local. Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Recurso Próprio: Emenda Parlamentar Individual 26/2024 vereador Bruno Maciel de Arantes para bens permanentes e Fonte 1621 C/C: 18.547-7 (desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica) para bens de consumo.

Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. comunicação.

**2.1** O processo administrativo e a contratação serão por Menor Preço Unitário, conforme tabela constante abaixo:

<b>Nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Val. Unitário</b>	<b>Val. Total</b>
001	Máscara facial completa (peça facial inteira), borracha e silicone, visor panorâmico rígido, C. A. válido, com bocal e válvula de inalação, 2 filtros (vapores orgânicos/gases ácidos).	UN	4		531.33	2.125,32
002	Máscara semi-facial com filtro.	UN	10		124.74	1.247,40
003	Nebulizador costal motorizado, reservatório de 6L, motor a combustão 3,5 HP ou superior, alcance mínimo de 10M, tecnologia ultra baixo volume (UBV).	UN	2		3.941.27	7.882,54
004	Pulverizador elétrico, 20 L, bateria de no mínimo 6 horas, acompanhando carregador bivolt e com peso no máximo de 6 kG , manual.	UN	2		977.94	1.955,89

**2.2** O critério de MENOR PREÇO, e julgamento por ITEM sendo observado o valor máximo aceitável e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;

3.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇO INICIAL”**

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao “CADASTRAMENTO” de sua “Proposta de Preço Inicial”, em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá “CADASTRAR” e inserir sua “Proposta de Preço Inicial”, em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total, até a data e o

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

**4.3** A Proposta de Preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

**4.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os objetos conforme o termo de referência, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10** No “CADASTRAMENTO” da “Proposta de Preço Inicial”, o fornecedor deverá, também, assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**4.10.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.10.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.10.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.10.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.10.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.10.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.11** A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a “Declaração Conjunta” no momento anterior à contratação.

**4.11.1** Devendo inserir sua “Proposta de Preço Inicial” e a “Declaração Conjunta” juntamente com a “Documentação de Habilitação” em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Conforme a descrição do objeto ofertado. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

**4.12** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**4.13** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.14** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**4.15** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**4.16** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1** A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do lote em disputa.

**5.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo), conforme mencionado no item 4.13.

**5.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**5.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3** Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.6** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.7** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
data de sua apresentação.

- 6.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1** Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.9.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12** Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.
- 6.13** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.15** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

**6.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.18** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão analisados somente dos fornecedores mais bem classificados da fase de lances.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**7.3** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.7** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.8** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.9** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.10** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**7.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.12** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,

**7.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.14** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.15** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2** O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.4** Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ocorrer no prazo total de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.5** O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será de 02 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.2.1** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.2.2** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.5** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dia de atraso e em decorrência de quaisquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10, limitada a 30% do valor total dos itens prejudicados e objeto de solicitação;

**9.6** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.1 a 9.2.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.7.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.7.2** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.3** As peculiaridades do caso concreto;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 9.7.4** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.5** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.7.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 9.9** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não impedirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
nº 9.784, de 1999.

**9.15** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O procedimento será divulgado na plataforma de licitações “Licitar Digital”, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**10.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

**10.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**10.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação Jurídica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Anexo V – Modelo de Declaração

Cruzília, 31 de março de 2025.

---

**Joaquim José Paranaíba**

Prefeito Municipal

---

**Alessandra Paranaíba Maciel**

Secretária Municipal de Saúde

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### PESSOA JURÍDICA:

A – RG e CPF do Sócio, ou representante legal de quem assina pela empresa, se for o caso;

B – Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (Última Alteração), ou Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

C – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

D – Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se houver);

E – Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

F – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

G – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;

H – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

I – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT).

J – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, “expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica”, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da contratação.

K- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

L- Declaração conjunta constante ao Anexo IV deste aviso.

M – Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço).

O – Para fins de assinatura contratual a empresa vencedora deverá apresentar a Declaração constante no anexo IV.

OBSERVAÇÕES: 1. Em face da apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Os documentos exigidos neste “Anexo I”, com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
<b>Embasamento Legal</b>	Lei 14.133/2021
<b>Modalidade Pretendida</b>	Dispensa
<b>Área Requisitante</b>	Vigilância Epidemiológica Secretaria Municipal de Saúde
<b>Responsável pela Secretaria</b>	Alessandra Parahiba Maciel
<b>Fiscal contrato e requisitante do item:</b>	Patrícia de Moraes Maciel
<b>E-mail</b>	saude@cruzilia.mg.gov.br

### 1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de dois Pulverizadores Costais Elétricos, dois Nebulizadores Costais Motorizados, quatro Máscaras Faciais Completas e dez Máscaras Semi Faciais para atender às necessidades operacionais do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

### ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: PULVERIZADOR COSTAL ELETRICO

Pulverizador Costal a Bateria é indicado para o combate a focos de mosquitos e pernilongos, esse produto pode ser utilizado para pulverização de inseticidas. O pulverizador é muito prático, possui motor elétrico a bateria com autonomia de 6 horas, que proporciona conforto ao operador, pois o mesmo não necessita realizar o bombeamento manual, mantendo o volume de aplicação uniforme. Além disso, possui bomba de pressão variável, que possibilita a regulagem da pressão do jato durante a

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

utilização. Capacidade e Material do Tanque Volume nominal: 18 a 20 litros. Fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) para resistência e durabilidade. Sistema de Alimentação e Bateria Tipo de bateria: Íon de lítio, autonomia operacional de no mínimo 8 horas contínuas. Tempo de recarga máximo de 4 horas, com indicador luminoso integrado. Sistema de Pulverização Bomba integrada do tipo membrana, regulagem de pressão ajustável (1,5 a 4 bar), vazão ajustável (0,25 a 2 L/min), ponta de aplicação com jato plano e sistema de filtragem eficiente. Design e Ergonomia Alças acolchoadas e ajustáveis, sistema antivibração integrado, descanso anatômico para lança, compartimento para acessórios. Fonte de Energia e Carregador Alimentação bivolt automático (100 a 240 V), carregador inteligente com desligamento automático. Dimensões e Peso Altura máxima: 55 cm, largura máxima: 40 cm, profundidade máxima: 20 cm. Sistema de Vedação: Vedação dupla em todos os conectores e válvulas para evitar vazamentos durante o uso. Controle de Temperatura Dispositivo de proteção térmica no motor e na bateria, garantindo operação segura em diferentes condições ambientais. Acessórios Incluídos Conjunto de bicos adicionais (cônico, leque e múltiplos jatos) e mangueira de alta pressão de 1,5 metros. Compatibilidade Química Resistente a uma ampla gama de produtos, incluindo ácidos e bases usados na pulverização agrícola e sanitária. Manual de Operação Instruções em português, com guia de manutenção preventiva e tabela de diagnósticos de falhas.

## ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO

Nebulizador Costal Motorizado 6L - Dengue/Malária/Febre Amarela. Confeccionado em Plástico reforçado, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto Ventilador, através de coxins antivibratórios. Sua face de contato com as costas do operador possui almofada de encosto, e cintos de sustentação (ambos impermeáveis) com fivelas reguláveis para um melhor conforto do operador. \* Motor de combustão de 2 tempos a gasolina, refrigerado a ar, potência de 4,6 hp (3,4kw), e rotação entre 2.500 e 7.600 rpm, ignição eletrônica, partida auto enrolável (retrátil), e apresenta carenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel (seco), com capacidade de retenção de partículas de até 25 micrometros. \* Tanque de combustível: 2 litros de capacidade, confeccionado em polietileno translúcido de alta densidade, com espessura média de 3 mm, aditivado contra efeitos dos raios solares/UV, sua tampa e rosqueável, com guarnição, válvula de respiro e filtros, e fixado ao chassi abaixo do motor. \* Tanque de formulação de inseticida: 6 litros capacidade, fixado ao chassi por meio de amortecedores, e confeccionado em polietileno translúcido de alta densidade, com espessura média de 3 mm, aditivado contra efeitos dos raios solares. \* Agitação da formulação: Através da injeção de ar da turbina no fundo do tanque para evitar sedimentações. Tampa do tanque rosqueável, com guarnição, e peneira com malha de 0,4 mm e alavanca para graduação do nível da agitação. \* Comando unificado (Joystick): Com os principais comandos da máquina ao lado da mão do operador, contem válvula de corte de fluxo instantâneo de comando por alavanca, e filtro removível manualmente para eventual limpeza. \* Tacômetro/Horímetro (Dispositivo eletrônico): Para controlar a rotação e registrar horas trabalhadas do motor, para auxiliar na correta manutenção e indicar a melhor faixa de rotação para formação ideal das microgotas. \* Bocal Nebulizador (BICO): Opera segundo conceito de energia gasosa (dois fluidos), para nebulização a UBV do

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

tipo “espacial”, apresenta DMV 24µm e 80% do tamanho das gotas abaixo de 30 µm (microns). Tem alcance de nebulização horizontal de 18 m e vertical de 12m. e incorpora filtro de linha para reter partículas de até 20 microns, e homologado para uso do produto “CIELO” (adotado pelo Ministério da Saúde para controle de Arboviroses). • Peso vazio: 11,5 kg. • Peso cheio: 19 kg. (Totalmente abastecido). Partes e acessórios; • Kit de pontas dosadoras: Acompanha cada equipamento, 6 pontas dosadoras codificadas por cores com vazão entre 20 e 600 ml/min. Kit de ferramentas: Acompanha cada equipamento, 1 chave de vela, 1 chave de fenda e 1 chave Philips. Frasco dosador de mistura: Acompanha cada equipamento, 1 frasco para mistura combustível. Certificado de garantia: 1 Ano (contra defeitos de fabricação).

## ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: MÁSCARA FACIAL COMPLETA

Máscara facial completa, respirador de ar tipo peça facial inteira, sendo: máscara facial completa /respirador purificador de ar tipo peça facial inteira confeccionado em borracha e silicone com visor panorâmico de material plástico rígido e transparente com abertura de fixação de um bocal dotado de uma válvula de inalação que é preso na parte de traseira onde é rosqueado o filtro. A máscara deverá apresentar c.a válido e vir acompanhada de todos os acessórios para seu funcionamento, inclusive 2 filtros voga para vapores orgânicos e gases ácidos. Os filtros devem vir acompanhados de resultados de teste assim como uma tabela e manual periodização de troca. A validade dos filtros não deverá ser inferior a 2 anos

1.2. O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O fornecimento não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de aquisição de pulverizador.

1.4. O custo estimado para a aquisição do objeto descrito neste processo foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando as especificações técnicas e a quantidade prevista. O valor total estimado é de R\$ 13.211,14 (treze mil duzentos e onze reais e quatorze centavos), correspondente à aquisição de dois Pulverizadores Costais Elétricos e dois Nebulizadores Costais Motorizados.

## 2. VIGENCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de **equipamentos de aplicação de inseticidas** para o combate à dengue é fundamental por diversas razões. Esses equipamentos são ferramentas essenciais para

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

controlar a população de mosquitos transmissores da dengue, o **Aedes aegypti**. Ao permitir a aplicação de inseticidas de forma precisa e eficaz, contribuem significativamente para a redução do número de mosquitos infectados, ajudando a prevenir surtos e epidemias da doença.

A dengue é uma enfermidade que pode levar a complicações sérias e, em casos mais graves, até mesmo à morte. Investir em **equipamentos de aplicação de inseticidas** para o combate à dengue é uma medida proativa para proteger a saúde pública, reduzindo o risco de transmissão da doença e garantindo o bem-estar da população.

As autoridades municipais têm a responsabilidade de implementar ações eficazes de controle vetorial. A aquisição desses **equipamentos** é uma parte essencial das estratégias preventivas e de combate à dengue que os governos locais devem adotar para enfrentar essa ameaça à saúde pública.

O uso de **equipamentos de aplicação de inseticidas** tem sido amplamente adotado em todo o mundo e demonstrou ser uma estratégia eficaz na redução da incidência da dengue. Estudos e experiências práticas mostram que a aplicação de inseticidas por meio desses dispositivos pode levar a uma diminuição significativa da população de mosquitos transmissores.

Esses **equipamentos** não devem ser vistos como a única solução para o combate à dengue, mas sim como parte de uma abordagem integrada que inclui também medidas de prevenção, educação da comunidade, monitoramento de casos e eliminação de criadouros de mosquitos. Ao integrar o uso desses dispositivos com outras estratégias de controle, é possível maximizar a eficácia das ações contra a dengue.

Em resumo, a aquisição de **equipamentos de aplicação de inseticidas** para o combate à dengue se justifica por sua importância na **prevenção de epidemias, proteção da saúde pública, cumprimento das responsabilidades governamentais, eficácia comprovada e integração com outras medidas de controle da doença.**

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os equipamentos costais motorizados, como a bomba costal elétrica e o nebulizador costal motorizado, são essenciais para o apoio à Vigilância Epidemiológica, especialmente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya. A aquisição desses equipamentos visa atender às necessidades operacionais da equipe de vigilância, proporcionando ferramentas eficientes para a aplicação de inseticidas de forma precisa e controlada nas áreas de risco.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação das característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 20 dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.
- 6.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2. O produto deverá ser entregue: Almojarifado Municipal  
**Endereço:** Rua José Rodrigues de Souza, 275, Vila Maria  
**Horário de funcionamento:** 07:30h às 16:30h  
**Contato:** (35) 3346-1102
- 6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Patrícia de Moraes Maciel**.
- 7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

Será feito processo de dispensa, com menor valor.

## **9. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI) 11.1.**

O valor total da contratação é de R\$ 13.211,14 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **11-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.10.06.10.305.0003.1.0225

Fonte: 1500

\*\*Emenda parlamentar Individual 26/2024

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Máscara 204: Fonte: 1.621.000 desenvolvimento de ações da vigilância epidemiológica.  
Conta 18.547-7

Por conta da dotação orçamentária: 3.390.30.00.2.10.05.10.305.0003.2.0066

## 12-VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 13.211,14 (treze mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos).

## 13- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cruzília, MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

**Patrícia de Moraes Maciel**  
Coordenadora Vigilância em Saúde  
Requisitante

**Alessandra Parahiba Maciel**  
Secretária Municipal de Saúde

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA com sede na RUA CORONEL CORNELIO MACIEL, nº 135 – Bairro Centro, na cidade de Cruzília CEP 37455-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **senhor** Joaquim José Paranaíba, portador do CPF N. 556.151.986-72, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do processo licitatório Nº 045/2025, modalidade dispensa eletrônica Nº 009/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica visando otimizar o processo de controle e combate a focos de doenças

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
transmitidas por vetores, além de outras pragas urbanas que impactam a saúde pública local.  
Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Recurso Próprio: Emenda Parlamentar Individual 26/2024 vereador Bruno Maciel de Arantes para bens permanentes e Fonte 1621 C/C: 18.547-7 (desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica) para bens de consumo.

## 1.2 DA ESPECIFICAÇÃO:

1.2.1 Como Especificado, deverá obrigatoriamente possuir as características abaixo citadas:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Marca/ Modelo	Val. Total
001	Máscara facial completa (peça facial inteira), borracha e silicone, visor panorâmico rígido, C. A. válido, com bocal e válvula de inalação, 2 filtros (vapores orgânicos/gases ácidos).	UN	4			
002	Máscara semi-facial com filtro.	UN	10			
003	Nebulizador costal motorizado, reservatório de 6L, motor a combustão 3,5 HP ou superior, alcance mínimo de 10M, tecnologia ultra baixo volume (UBV).	UN	2			
004	Pulverizador elétrico, 20 L, bateria de no mínimo 6 horas, acompanhando carregador bivolt e com peso no máximo de 6 kG , manual.	UN	2			

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### 1.1 **DOS PREÇOS:**

1.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$..... (.....), por conta do fornecimento item/produto detalhados na cláusula primeira.

### 1.2 **DO PAGAMENTO:**

1.2.1 Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30º (trigésimo) dia, após a, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria do município, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciando na NFe referente aos objetos.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito, bem como informar o objeto em referência.

1.2.2 Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

1.2.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.00.2.10.05.10.305.0003.2.0066 1.621.000

4.4.90.52.00.2.10.06.10.305.0003.1.0225 1.500.000

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa, terá validade 12 meses, contado a partir da sua assinatura, resguardando o pagamento ao fornecedor.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2 Poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 14.133/21, Art. 107.

5.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

6.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

6.6 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do(s) objeto(s), que apresentarem problema(s) e/ou defeito(s), para as devidas providências pautadas na substituição do objeto(s), garantidas o contraditório e a ampla defesa.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**6.7** Providenciar pagamento à Contratada, através da tesouraria do Município, a contar da data de emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

**6.8** Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste termo de referência, do edital, obriga-se, ainda, empresa vencedora a:

**7.1.1** Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cruzília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2** Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

**7.2** Fornecer os objetos da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do contrato.

**7.3** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da entrega e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

**7.4** Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

**7.5** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.7** Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cruzília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.8** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.9** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

**7.10** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.11** Efetuar a execução da apresentação conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos.

**7.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**7.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

**7.14** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** Caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

**8.2** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**8.3** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente comprovados, com demonstração documental de três fornecedores diferentes, e analítica, através de planilha elaborada por Contador, demonstrando o aumento de custos e da respectiva repercussão de tais fatores na execução do contrato, sem que haja aumento do BDI, que deve permanecer ao final o mesmo do momento da assinatura do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão contratual poderá ser de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

**10.1.1** Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

**10.1.2** Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**10.1.3** Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**10.1.4** Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

**10.1.5** Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**10.1.6** Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**10.1.7** Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

**10.1.8** Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

**10.1.9** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta prevista na alínea anterior;

**10.1.10** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.11** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**10.2** Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.4** O fiscal do contrato que será a Sra. Patrícia de Moraes Maciel, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

**13.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

**13.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

**13.2.1** ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

## **13.2.2** MULTA:

**13.2.2.1** Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

**13.2.2.2** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

**13.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzília, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

**13.2.4** Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Cruzília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

**13.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, consoante ao Anexo I – Termo de Referência e ao valor da Proposta de Preço Final, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da cidade de Cruzília-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cruzília, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

---

*Joaquim José Paranaíba*  
*Prefeito Municipal*

---

*Representante Legal do Fornecedor*

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica visando otimizar o processo de controle e combate a focos de doenças transmitidas por vetores, além de outras pragas urbanas que impactam a saúde pública local. Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Recurso Próprio: Emenda Parlamentar Individual 26/2024 vereador Bruno Maciel de Arantes para bens permanentes e Fonte 1621 C/C: 18.547-7 (desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica) para bens de consumo.

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025, DECLARA que:

“Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

“Declara” que não está sob efeito de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“Declara”, sob as penas da Lei, que a Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente ao disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Onde, não obstante, declara ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Declara”, para fins que, até a data abaixo indicada não celebrou contratos e nem firmou compromissos em atas de registro de preços cujos valores somados extrapolem “A receita bruta máxima admitida para as empresas de pequeno porte”. Declara ainda que, para a sua informação levou em conta o valor anual do contrato e sua expectativa de aquisição, em alinhamento ao disposto no artigo 4º, § 3º e §4º da Lei 14.133/21.

O signatário declara ciência das consequências legais destas declarações, notadamente na esfera administrativa e penal, inclusive pelo disposto nos artigos 337-K e 337-O do Código Penal Brasileiro.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para um só efeito.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome: .....

CPF nº: .....

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e Email: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025, DECLARA nesta data, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que conseguirá fornecer os materiais/prestar os serviços licitados cujos lances ofertados sagrou-se vencedor.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Signatário/Representante Legal